



Considerando que o Decreto n. 485, de 30 de dezembro de 2024, não foi publicado, mas foi utilizado pela Gestão anterior e enviado ao Tribunal de Contas do Tocantins para fins de prestação de contas, determino sua publicação para fins de eficácia dos atos praticados em sua vigência.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000

www.ananas.to.gov.br

DECRETO Nº 485/2024.

**“DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DE SALDO DE
EMPENHO, CONSTANTE NO
QUADRO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

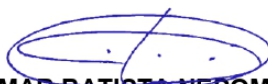
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 20.910/32 combinado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.597/42, que regulam a prescrição quinquenal das dívidas passivas da União, dos Estados e Municípios;

DECRETA :

Artigo 1º Fica devidamente anuladas todas as inscrições em Despesas a Pagar existentes em 30/12/2024, referente ao Exercício de 2024 na Contabilidade das seguintes Entidades Contábeis: SAAE, FMAS, FMS e FME como se verifica relação de cancelamentos em anexo a este Decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás-TO, 30 de Dezembro de 2024.



VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Ananás, 07 de agosto de 2025.

Robson Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Ananás



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-3916e6-08082025090237**